



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: [camaramede37@gmail.com](mailto:camaramede37@gmail.com) – (37)3417-0200 ou (37)3417-0201

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei que ora apresento para apreciação da Câmara Municipal, versa sobre o estabelecimento de incentivos à cultura local, possibilitando a participação de nossos artistas aos eventos promovidos com a participação de recursos públicos.

Os eventos promovidos em nosso Município em sua maioria tem sido apresentados artistas de outros Municípios, e nós contamos com muitos artistas locais de qualidade, que merecem uma oportunidade de crescimento e aprimoramento cultural.

O objetivo principal é oportunizar as apresentações de nossos artistas e contribuir com a promoção cultural do nosso Município..

Diante do exposto e da relevância da matéria, apresento este projeto de lei para apreciação dos Nobres Edis.

Medeiros, 10 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**EMERSON RODRIGUES CUNHA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG

CEP 38930-000 – Telefone (37)34170200 e-mail camaramede37@gmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 006/ 2025

"Institui o "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de Grupos, Bandas, Cantores, ou Instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contam com financiamento público do Município de Medeiros/MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Medeiros, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam instituído, no âmbito do Município de Medeiros/MG, a obrigatoriedade da oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contam com financiamento público municipal.

**Parágrafo único** – Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização de eventos.

**Art.2º** - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município de Medeiros/MG.

**Parágrafo único** – No caso de pluralidade de componentes, o grupo que contemple a maioria de integrantes residentes no Município de Medeiros/MG terá prioridade.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Medeiros, 10 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**EMERSON RODRIGUES CUNHA**  
Vereador